

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2016 -
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
ASSET PATRIMONIAL E INFORMATICA LTDA -EPP:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio Cezar nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49, e como **CONTRATADA** a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.849.069/0001-68, email: comercial.asseso@gmail.com, com sede na Rua João Theodoro Genesi, nº 71, conjunto 03 – Centro – Diadema/SP, CEP 09910-400, São Paulo, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE** a Sra **ELDI ALVES GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo, CPF: 292.856.580-91, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens móveis, inclusive equipamentos, dentre outros serviços necessários a organização do patrimônio do CBMPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Aquisição de 15.000 (quinze mil) plaquetas de identificação patrimonial na vigência da Ata decorrente, Placa de Identificação, nas seguintes condições, material de alumínio, autoadesivo, comprimento 45 mm, característica adicionais impressão de nome, número e código de barras, aplicação identificação patrimonial, espessura 0,3mm, largura 13,20, dependendo da necessidade da Administração

2.2- Condições De Prestação Dos Serviços

2.2.1 Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, tributos, encargos incidentes nos produtos e, em hipótese alguma, poderão ser incluídas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 O objeto contratado será recebido pela Contratante somente mediante apresentação de Nota Fiscal, com exposição clara do objeto, quantitativo contratado e valor oferecido em proposta comercial.

2.2.3 Os Relatórios deverão ser elaborados tendo como referência as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações e legislações vigentes.

2.2.4 Toda a documentação referente aos relatórios elaborados deverá ser entregue ao fiscal do contrato em forma impressa (uma via assinada pelo responsável da Contratada) e em mídia ótica (CD ou DVD) passando, após

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

recebimento e aceite do objeto contratado, todas as informações inclusas neste serão de propriedade exclusiva da Contratante.

2.2.5 Todas as etapas de realização dos serviços desenvolvidas pela Contratada deverão sofrer acompanhamento, supervisão, orientação, e aceitação pela Contratante.

2.2.6 À proponente vencedora não caberá a alegação de quaisquer acréscimos referentes a despesas decorrentes de imprevistos surgidos em razão de desconhecimento e ou não familiarização com o disposto no Termo de Referência.

2.2.7 À contratada cabe relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

2.2.8 A Contratada não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses contados a partir da data de assinatura

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) referente aquisição de 15.000 plaquetas de identificação patrimonial, cujo o valor unitário é de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) .

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CBMPA, para o exercício de 2016, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado.

Programação: 06.122.1297.8338.

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo.

5.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designada para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo, em 15 (quinze) dias após o referido ateste.

6.2 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

6.3 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
X

serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

6.4 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada da declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, assinada em via original, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

6.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$ I = Índice de Atualização Financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso.

6.7 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pelas IN/RFB nº 1244, de 30/01/2012, a Contratante reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º do Decreto nº 5.540/2005).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no valor de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato.

7.1.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, ao CBMPA fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto ao Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do CBMPA.

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

7.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do CBMPA.

7.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CBMPA, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CBMPA.

7.9.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

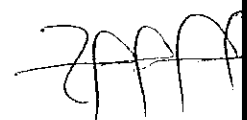
7.11 O CBMPA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

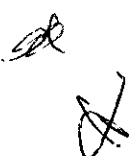
7.11.1 Caso fortuito ou força maior;

7.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.11.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.





8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O CBMPA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997.

8.2 O representante do CBMPA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBMPA ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designarum militar como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.2 Disponibilizar local para acomodação da equipe e do material de trabalho da Contratada e autorização de acesso às dependências da unidade hospitalar;

9.3 Permitir acesso dos profissionais técnicos da empresa Contratada às suas dependências para execução do objeto, bem como sempre que necessário à prestação de assistência técnica.

9.4 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência.

9.5 Fiscalizar toda a execução do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas.

9.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.8 Rejeitar no todo ou em parte, serviço entregue fora das exigências técnicas estabelecidas.

9.09 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto para adoção das providências saneadoras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços contratados nos locais citados no Encarte A, observando rigorosamente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7777

ed
X

10.2 Disponibilizar aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços no CBMPA, de acordo com as normas regulamentares vigentes;

10.2.1 Em todos os serviços executados devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis e de proteção individual específicas e adequadas às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;

10.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e O CBMPA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.4 Executar os serviços, em dias úteis, em horários previamente acordados entre as partes, com base no cronograma estabelecido;

10.5 Efetuar todas as etapas de execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas exigidas no instrumento contratual.

10.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração do CBMPA durante a execução dos serviços.

10.7 Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CBMPA, sempre que necessária à execução do contrato.

10.8 Emitir Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para atesto e pagamento.

10.9 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços licitados;

10.11 Os proponentes deverão computar no valor os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham da execução dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

10.12 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CBMPA, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CBMPA.

10.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no

PPFF

ed
X

cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) Contratada (s) que:

g. Apresentar documentação falsa;

h. Ensejar o retardamento da execução do objeto; i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo;

k. Fizer declaração falsa;

l. Cometer fraude fiscal.

12.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

c. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato. d. Ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2.2 Multa:

e. 0,02% (dois centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega dos bens ou execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

f. 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

g. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

h. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços sejam entregues fora das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3 Para aplicação das penalidades acima descritas fica assegurado e garantido o direito de defesa prévia em regular processo administrativo a ser instaurado para apuração das reiteradas faltas e falhas identificadas.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades III e V supracitadas, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2000

X

- 12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.9 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 12.10 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado ou, ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a JG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp
- 12.11 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.12 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.13 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.14 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

ZAFFI

12.15 A sanção estabelecida no inciso IV supracitado é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.17 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

ZAFFA

SA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém – PA, 05 de setembro de 2016.


Zanelli Antônio Melo do Nascimento – CEL. QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CONTRATANTE


ELDI ALVES GONÇALVES

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Fabiola Bezerra

CPF Nº 757.335.013-91

2ª Antonio Carlos da Silva Souza

CPF Nº 330.915.360-20

Av. Jabaquara, 1535 Saude - Tel 5585-9822 Oficial: ME Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 101BA838601
Reconheço, por semelhança, a firma de: ELDI ALVES GONCALVES.
São Paulo, 05 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (CP:05/20160905120238)

